ATA PREFEITO(A)S DA AMVARP – R.28 Nº 015 /2021

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, através da Plataforma Virtual Google Meet, realizou-se a Reunião Extraordinária Virtual dos Prefeitos–AMVARP. O Presidente Maiquel Silva, deu por aberta à reunião cumprimentando os presentes. Reuniram-se os Senhores Prefeitos Municipais; Município de Boqueirão do Leão, representado por seu Vice Prefeito, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT; Município de CANDELÁRIA, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora GRAZIELI BRIEBE; do Município de GRAMADO XAVIER, representado por seu Vice Prefeito, Senhor AIRTON BERTÉ; do Município de HERVEIRAS, representado por sua Vice Prefeita, Senhora ROSUITA CARLA DA SILVEIRA; do Município de PASSO DO SOBRADO, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDGAR THIESEN; Município de RIO PARDO, representado por seu Vice Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO MONTEIRO; do município de SANTA CRUZ DO SUL pela sua Prefeita Municipal Sra. HELENA HERMANY; do Município de SINIMBU, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES; do Município de VALE DO SOL, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MAIQUEL SILVA; do Município de VALE VERDE, representado por seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento Senhor, ÉVERTON JESKE; do Município de VENÂNCIO AIRES, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JARBAS DANIEL DA ROSA e do Município de VERA CRUZ, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GILSON ADRIANO BECKER. Em seguida, apresentou a Pauta: 1) Plano Contingência Oktoberfest; 2) Protocolos variáveis - Flexibilizações, conforme Decreto 56.071, de 03 de setembro de 2021; 3) Assuntos Gerais. Finaliza agradecendo aos prefeitos e prefeitas, bem como equipe técnica do CTR-28, pela dedicação e comprometimento em viabilizar ainda no sábado à noite (04/09) e domingo (05/09) a deliberação acerca dos protocolos dos Esportes, restando aprovado.

1) Plano Contingência Oktoberfest: De imediato o Presidente Maiquel Silva passa a palavra a Prefeita de Santa Cruz do Sul, Helena Hermany, que pondera sobre o evento da Oktoberfest e destaca sua preocupação acerca da (im)possibilidade da realização do evento em razão da COVID. Ainda, destacou que a realização do evento é uma demanda dos empresários, músicos, produtores de eventos e outras áreas que há meses estão com dificuldades de realização de seus trabalhos. Ainda, entende pela necessidade de avaliação e deliberação conjunta da região 28, uma vez que eventual surto da COVID afetaria toda a região.

Para Sandra Backes, Prefeita do município de Sinimbu, a preocupação é de fato de todos os gestores da associação, pois a Oktoberfest realmente é conhecida como a festa da alegria, é música, é bebida e torna-se impossível conter as pessoas que irão frequentar, mesmo que tenha fiscalização e Brigada Militar na colaboração, pois é complexo o controle. Ainda, destacou que a autorização abre precedente para toda região 28. Ainda, por fim, sugere que antes de ser deliberado pela região, seja enviado ao Gabinete de Crise do Estado para prévia autorização.

Ainda, a Prefeita Helena Hermany, expressa que o modelo de Oktoberfest deste ano deverá ser diferente, atendendo as peculiaridades do momento da pandemia. Assim, destacou, que o objetivo da Oktoberfest deve possuir viés social, a fim de resgatar a forma raiz do evento, sendo por exemplo, com apresentações apenas de munícipes de Santa Cruz do Sul e região, visando possibilitar renda a estes, uma vez que foram e ainda são prejudicados pela pandemia. Relata por fim, que entidades que compõe a organização da Oktoberfest, por meio de empresário locais, se dirigiram diretamente ao Presidente da República, levando um convite da Oktoberfest.

Em seguida, o Presidente Maiquel Silva passa a palavra aos representantes do Comitê Técnico Regional CTR-28, a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas, que juntamente do Assessor Jurídico Diogo Frantz apresentaram os protocolos obrigatórios e variáveis e procedimentos que necessitam serem observados.

Assim, Diogo Frantz, faz a apresentação e análise dos requisitos legais a serem observados. Ainda, destaca que a realização de eventos, se instalou no Estado após, a confirmação da Expointer, sendo que já há assim, protocolos aplicados nessa categoria de eventos. Ainda, destaca que o quórum para autorizar a realização do evento é de 2/3 dos prefeitos da região 28. Ainda, que mesmo sendo aprovado nesta Assembleia, o Município de Santa Cruz do Sul deverá encaminhar previamente junto ao Gabinete de Crise do Estado requerimento de autorização para realização do evento, apresentando o Plano de Contingência e protocolos aplicáveis. Ainda, ponderou e esclareceu, que mesmo sendo autorizado pelo Município sede, região 28 e Comitê de Crise do Estado, que a realização do evento permanecerá condicionada ao momento pandêmico. Assim, se houver aumento de casos, internações e óbitos, resultando na alteração dos índices atuais, o evento poderá ser prorrogado ou cancelado. Ainda, recomendou a emissão de parecer epidemiológico da Vigilância Sanitária previamente ao início do evento, realizando a comparação dos índices da pandemia de forma fundamentada. Ainda, por fim, o assessor jurídico Diogo Frantz destaca que os protocolos a serem apresentados na sequência são proposições de protocolos obrigatórios e variáveis mínimos a serem aplicados ao evento, podendo serem ainda mais restritivos, conforme entendimento dos gestores, e por fim, deliberado pela aprovação ou não acerca da autorização da Oktoberfest.

Assim, a pedido do Presidente da AMVARP, Prefeito Maiquel Silva, para que os representantes CTR-28 apresentaram os protocolos obrigatórios e variáveis e procedimentos que necessitam serem observados para realização do evento, ainda, destacam que fora apresentado pela Comissão organizadora do evento o Plano de Contingência Oktoberfest, o qual já fora analisado anteriormente pelo CTR-28 e devolvido para a Comissão do Evento efetuar adequações, conforme anexo a Ata. Assim, o Plano de Contingência fora readequado e reencaminhado ao CTR-28 para parecer. Por fim, os representantes CTR-28 apresentaram os protocolos obrigatórios e variáveis, sendo: Elaboração de projeto croqui e protocolos de prevenção aprovados pela Vigilância Sanitária do município disponíveis para fiscalização; Horário de funcionamento: das 11:00 às 15:00 (com uma hora de tolerância para dispersão

dos visitantes) e das 19:00 às 23:00 (também com uma hora de tolerância para entrada e para total saída dos visitantes); Estabelecer e controlar a ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambientes com circulação de pessoas (corredores, stands, etc.) e/ou em ambientes com pouca ventilação natural: 1 pessoa para cada 8m2 de área útil; Ambientes abertos: com público sentado e/ou em locais abertos: 1 pessoa para cada 4m2 de área útil; Ambientes fechados: com público sentado e/ou em locais fechados: 1 pessoa para cada 8m2 de área útil; Definir fluxos de entrada e saída das pessoas em estabelecimentos fechados. Quando não for possível, adotar método que não permita o cruzamento entre as pessoas, com observância do distanciamento de 1m entre pessoas; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e ocupação intercalada em cadeiras de espera, quando aplicável; Os stands deverão ter espaçamento mínimo de 1,5 metro entre si (quando não tiverem barreira física) e os corredores de circulação deverão ter a largura mínima de 3 metros; Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 8 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Venda de ingressos obrigatoriamente online; Alimentação preferencialmente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”; Orientar os trabalhadores que trabalham com dinheiro que higienizem suas mãos com mais frequência; Higienizar as máquinas utilizadas para pagamento com cartão após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou por aproximação; Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Quando aplicável, protocolos Eventos infantis, sociais e de entretenimento; Obrigando a apresentação de passaporte de vacina na compra do ingresso; Limitado a 4 mil visitantes por turno; Proibido: degustação, danças e bailes, excursões, happy hour e coquetel; Uso obrigatório de máscara.

Após, aberta a discussão acerca dos protocolos, os Prefeitos deliberaram ainda a inclusão da obrigatoriedade dos seguintes protocolos: a) Passaporte de Vacinação: Obrigatório que as pessoas (público e trabalhadores) estejam devidamente vacinados, conforme calendário de vacinação; b) Monitores para atender protocolos sanitários: 1 monitor para cada 150 pessoas (público e trabalhadores); c) Venda de Ingressos: obrigatoriamente de forma antecipada via online, a fim de realizar o controle de vacinação (com uma ou as duas doses); d) Gratuidade do ingresso no dia de abertura, deverá atender os critérios do público em geral (passaporte de vacinação e a inscrição prévia na forma on-line).

A Prefeita Helena Hermany, destaca que a obrigatoriedade da vacinação não fere os direitos de liberdade, tal como o de ir e vir, sendo este posicionamento ratificado pelo assessor jurídico Diogo Frantz.

Neste interim, o Presidente Maiquel Silva, expressa seu desejo da exclusividade da compra de ingressos de forma antecipada (online), e ainda, entende que a obrigatoriedade da vacinação para ingresso no evento, é inclusive uma forma de incentivar e conscientizar as pessoas a se vacinarem, visando o ideário da responsabilidade comunitária, uma vez que muitos cidadãos acreditavam não ser necessário se vacinarem.

Ainda, a Prefeita Sandra Backes solicitou que em sendo autorizado o evento pelo Comitê de Crise do Estado, a comitiva da Oktoberfest apresente aos prefeitos da região 28 o Plano de Contingência, com viés prático, especialmente quanto a forma de fiscalização e de funcionamento na prática, pois ressalta que não basta, por si, estar previsto no Plano, mas deve ser efetivo na prática.

O Vice-Prefeito de Rio Pardo, Rogério Monteiro, manifesta seu posicionamento em encaminhar o pedido de autorização previamente ao Comitê de Crise do Estado para deliberação, e assim, somente após haver a deliberação pela região.

Esclarece, Diogo Frantz, que somente se tornará autorizada a realização do evento, após a expressa autorização do Gabinete de Crise do Estado.

A Prefeita Sandra sugere, que quando convocada a Comissão organizadora da Oktoberfest para a reunião da AMVARP, seja tomado o comprometimento desta Comissão quanto as responsabilidades aplicáveis.

No mesmo sentido, o Presidente Maiquel Silva ratifica o posicionamento, e informa que após a deliberações dos protocolos pelo Comitê de Crise do Estado, será convocada uma nova reunião convidando os representantes da organização do evento, para que os mesmos se responsabilizem com os protocolos, sem tomada de decisões unilaterais.

Assim, os prefeitos deliberam pela autorização do evento, condicionada a autorização do Comitê de Crise do Estado. E após, em havendo autorização do Estado, será convocada a Comissão Organizadora da Oktoberfest para firmar Termo de Responsabilidade quanto à observância dos protocolos e de eventuais responsabilidades secundárias decorrentes do evento. Ainda, restou aprovado que será convidado o Ministério Público para participar da reunião.

Por fim, registra-se que o município sede do evento deverá encaminhar ofício assinado pelo gestor municipal ao e-mail: gabinete-crise@gg.rs.gov.br acompanhado do Plano de Contingência aprovado pelo COE municipal, Projeto Croqui, Protocolos de Prevenção aprovados pela Vigilância Sanitária do município e a presente Ata da AMVARP.

2) Protocolos obrigatórios e variáveis - Decreto 56.071, de 03 de setembro de 2021: os representantes do CTR-28 receberam os seguintes requerimentos acerca dos protocolos obrigatórios e variáveis das seguintes atividades: a) Igrejas: solicitação

de aumento da capacidade de 25% para 75%; b) Educação: verificação de temperatura conforme protocolos obrigatórios, conforme art.14, II portaria da SEDUC 01/2021, poderá ser realizada, mas não é obrigatório. c) Educação: atividade de educação física nas escolas, avaliar localmente as possibilidades de realização de atividades físicas (preferencialmente em locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes), bem como o Plano de Contingência da unidade de educação. d) Indústrias: alteração dos protocolos dos refeitórios nas indústrias, sendo a possibilidade de 8 por mesa e com distanciamento de 2 metros entre mesas; e) Indústria: Alteração do horário das refeições, passando a ser livre e ampliado, conforme Plano de Contingência da Indústria, devidamente atualizado aprovados pela Vigilância Sanitária do município disponíveis para fiscalização. Dessa forma, os itens “a” até “e” foram aprovados por unanimidade.

3) Assuntos Gerais: I – Esportes: O Prefeito de Passo do Sobrado, Edgar Thiesen, traz em pauta a questão dos campeonatos municipais de futsal e futebol. O Presidente Maiquel Silva, informa receber constantes pedidos de permissão para realização de torneios. Em discussão, os prefeitos buscam viabilizar a volta dos campeonatos municipais.
Assim, em análise jurídica Diogo Frantz, esclarece que as deliberações nos Decretos Estaduais são realizadas conforme atividade - CNAE -. Assim, o Decreto Estadual N. 56.071 de 03 de setembro de 2021 – assim como os Decretos anteriores - prevê o Grupo de Atividade: I - Cultura, Esporte e Lazer e as Atividades (CNAE 93), Clubes sociais, esportivos e similares (CNAE 93), e Competições Esportivas (CNAE 93). Logo, se verifica em consulta ao CNAE 93, que esta Divisão compreende as atividades esportivas, recreativas e de lazer. Assim, esta Divisão se ramifica em dois grupos, quais sejam: a) 93.1: Atividades esportivas, que compreende a gestão e operação de instalações para a prática de esportes, inclusive de estádios; as atividades de clubes esportivos ou de clubes que participam de eventos esportivos ao vivo para uma audiência de pagantes; as atividades de promoção e gestão de infra-estrutura para competições de corridas de carros, de cavalos, etc. Este grupo compreende também as atividades de esportistas independentes dedicados à carreira esportiva ou à participação em eventos esportivos; as atividades de treinadores esportivos que prestam serviços especializados de assistência a participantes em eventos e competições esportivas; e a operação de instalações esportivas e outras atividades de organização, promoção ou gestão de eventos esportivos diversos. b) 93.2 Atividades de recreação e lazer, compreende as unidades que fazem a gestão de instalações ou prestam serviços para atender aos diversos interesses de recreação e lazer de seus clientes e a exploração de diversas atrações.

Sugere o Presidente Maiquel pela possibilidade de oportunamente ser avaliada a liberação de público para os esportes amadores ou semiprofissionais, mediante o passaporte de vacinação. Por fim, o Presidente encaminha que se comece com a liberação dos torneios de esportes semiprofissionais e amador. Assim, a proposta foi aprovada por unanimidade, com os seguintes protocolos: a) O idealizador do torneio ou competição deverá protocolar junto ao COE do respectivo município autorização para realização da competição esportiva; b) Cumprimento dos Protocolos obrigatórios

e variáveis aplicáveis; c) Não permitido a presença de torcedores; d) Obrigatoriedade dos participantes (jogadores) apresentarem Passaporte de Vacinação, conforme calendário de vacinação do município.

II – Passaporte de Vacinação: quanto a exigência do passaporte de vacinação para eventos com maior concentração de público, a deliberação poderá ser feita pelo COE – municipal tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 18 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

4) Encerramento: Após, debate e discussão, foi aprovado por unanimidade a revisão dos Protocolos Obrigatórios e Variáveis da Região 28 e suas consolidações. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Maiquel Silva.

Giselda Regina Petry
Secretária Executiva
AMVARP

Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP/RS
Prefeito de Vale do Sol/RS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de AtividadeVariáveis
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	**Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil - Refeitório: 8 pessoas por mesa, com distância de pelo menos 2m entre as mesas. - Horário: Livre e ampliado, conforme plano de contingência da indústria, devidamente atualizado e autorizado pela vigilância sanitária do município disponível para fiscalização.
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração	**Informação e Comunicação**	58, 59, 61, 62,	Médio-		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima de pessoas ao**

e Serviços	**(imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	63	Baixo		mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Posto de Combustível**	47	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do postode gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolode "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

					Ambiente aberto: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil · Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas paraevitar aglomeração;
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	Médio-Baixo		· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil

					Ambiente fechado: 1 pessoapara cada **4m²** de área útil
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, paraevitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ **<u>Feiras livres</u>** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, paraevitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;

					▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas paraevitar aglomeração, quando aplicável;;
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, paraevitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas paraevitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio	**<u>Museus</u>** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, paraevitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora evisual dos protocolos; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;

					▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo Estabelecimento deve seguir Nota Informativa 23 do COE-SES-RS	· Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		· Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** ** A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* · Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: • Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “AtividadesFísicas etc”; • Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. · Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;

					▪ Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI. ▪ Horário em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”, sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; ▪ Abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). conforme protocolo de “Eventos Infantis, sociais e de entretenimento - Em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares” ▪ Observação: obrigatório a observância das regras do Condomínio.
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo; ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidadetotal do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 **Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas** em ambientes fechados, desde que seja mantida a **ventilação natural cruzada** e que o **uso**	▪ **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial; Definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso

				obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	' obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; ▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meiodigital e/ou eletrônico; ▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	' Estabelecimento e rígido controle da ocupação conforme PPCI, e distanciamento de 2m entre as mesas; ' Apenas clientes sentados e em grupos de até 8 (oito) pessoas; ' Autorização de sistema de buffet (self service), com a instalação de protetor salivar; ' Higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar; ' Utilização de luvas plásticas descartáveis; uso adequado de máscaras; ' Distanciamento entre clientes.

					▪ Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 5 músicos; ▪ Horário de funcionamento: Das 06:00 até 24:00, com uma hora de tolerância para esvaziamento e higiênização do local. Realização de 'eventos' tipo happy hour, segue protocolos de “Restaurantes e etc”.
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** não superior a 75% do PPCI. ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de formaespaçada entre os assentos e demodo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), ▪ recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronasou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços	▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

				exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	▪ **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada 4**m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento, sem intervalos; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizantesimilar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; **Público exclusivamente sentado**, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; **Teto de ocupação de público:** 40% das cadeiras ou similares, *por setor*, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização	▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração ▪ Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; ▪ Distaciamento mínimo de 1 entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; ▪ Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocoloes de distanciamento (proporção de 1 monitos para cada 150 pessoas) ▪ Venda de ingressos preferencialmente online ▪ Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial: definir fluxos de entrada com demarcação visual no chao para distancimento interpessoal mínimo de 1 metro entre pessoas na fila ▪ Orientar os trabalhadores que trabalham com dinheiro que higienizem suas mãos com frequência; ▪ Higienizar as máquinas utilizadas para pagamento com cartão após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamento por aplicativos ou por aproximação;

				do município sede; - **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 2.501 pessoas**: não autorizado.	▪ Disponibilizar dispensadores de alcool em gel 70%; ▪ Uso obrigatório de máscara. ▪ Solicitar previamente ao COE Municipal autorização para realização das competições esportivas;
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito ▪ do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado**;**
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	· Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: · **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quandoaplicável: · Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes,Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". · Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presençade responsáveis; · Aberto demais áreas comuns (como churrasqueiras,lounges etc.); · Salão de festas conforme eventos infantis, sociais, e de entreterimento; · Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

					▪ Salão de festas conforme eventos infantis, sociais, e de entreterimento; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença acima de 350 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).	· Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: · **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil · **Ambiente fechado**: 1 pessoapara cada **8m²** de área útil · Ocupação máxima de até 350 pessoas (entre trabalhadores e público ao mesmo tempo), de acordo com o PPCI; · Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. · Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); · Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meiodigital e/ou eletrônico; · Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; · Horário de funcionamento em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”, sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e	**Demais Eventos não**	82, 90, 91, 92,	Alto	Realização não autorizada;	

Lazer	**especificados, em ambiente aberto ou fechado**	93		Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; - **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	' Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ' Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada **6m²** de área útil ' **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ' Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 8 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: • **Permite:** 1 metro entre pessoas; ' Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada decadeiras, assentos ou similares; ' Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ' Distribuição de senhas,agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ' Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ' Intervalo mínimo de 30 min entre programaçõescom troca de público, para evitar aglomeraçãoe permitir higienização; ' Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

					▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos(ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com oprotocolo de “Restaurantes etc.”.
Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	**<u>Público exclusivamente sentado</u>**, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; - **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das cadeiras**, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 8 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: • **Permite**: 2 metros entre grupos; • **Não permite**: 1 metro entre grupos; ▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora evisual dos protocolos para públicoe colaboradores;

Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares**	91, 93	Alto		· Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - **Com Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI - **Sem Selo MTur**: **25%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI · Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; · Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; · Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; · Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; · Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; · Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; · Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; · Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; · Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.